



Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao Convite nº 025/2016 destinado à **contratação de empresa para locação e prestação de serviço de sonorização, sistema de iluminação, grupo gerador de energia, grades de isolamento e palco coberto para realização do “Desfile em comemoração ao Aniversário de Joinville”**. Aos 25 dias de fevereiro de 2016, às 12h30, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 128/2016, composta por Sílvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Temporary Estruturas para Eventos Ltda. – EPP, Sérgio Rossi - EPP, Casa Moreira Eventos Ltda. EPP, Mani Som e Luz Ltda. - ME e Lind Guimar Machado - ME. No tocante aos apontamentos realizados no decorrer da abertura dos documentos de habilitação, com relação à penalidade aplicada pelo Município de São João Batista/SC, à empresa Lind Guimar Machado – ME, cumpre esclarecer que após análise por esta Comissão, do parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município de São João Batista/SC (fls. 241- 244) apresentado pelo representante da empresa Sérgio Rossi – EPP, resta evidente que a penalidade aplicada restringe-se somente à entidade que aplicou a sanção, conforme se pode extrair da conclusão do parecer: *“Ante o exposto, conclui-se pelo desconto dos valores dos itens não entregues (06 e 19), que totalizaram R\$ 2.349,00 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais), aplicação de multa de 5% (cinco por cento), sobre o total do contrato realizado com a empresa contratada, bem como, a suspensão por 2 (dois) anos para empresa contratada participar de licitações contratar com esta Administração Pública Municipal”*. Logo, com base no referido parecer, a licitante Lind Guimar Machado – ME **está impedida de participar de licitações e contratar somente com o Município de São João Batista/SC**. A penalidade aplicada à empresa, no caso, a suspensão do direito de licitar por 2 (dois) anos, com base no art. 87, III, da Lei 8.666/93, não produz efeitos em outros municípios ou órgãos da Administração Pública, como é o caso da declaração de inidoneidade, prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/93 e item 4.2.4, do edital. Desta forma, será mantida a participação da licitante Lind Guimar Machado – ME no certame por atender às condições de participação, conforme prevê o item 4, do edital. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR** para próxima fase do certame, as empresas: Temporary Estruturas para Eventos Ltda. – EPP, Sergio Rossi EPP, Casa Moreira Eventos Ltda. EPP, Mani Som e Luz Ltda. e Lind Guimar Machado ME. Fica aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

  
Sílvia Mello Alves  
Presidente da Comissão

  
Patrícia Regina de Sousa  
Membro de Comissão

  
Thiago Roberto Pereira  
Membro de Comissão